CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2630/1990

Ementa

ELIMINA A EXIGÊNCIA DE JUROS NO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 226 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
01/10/1990		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.630 DE 01 DE OUTUBRO DE 1.990.

"Elimina a exigência de juros no parcelamento da Contribuição de Melhoria, altera a redação do artigo 226 do Código Tributário do Município e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica eliminada a exigência de juros no parcelamento da Contribuição de Melhoria lançada pelo Município,- e revogada a expressão"e juros de 1% (um por cento) ao mês", constante da parte final do art. 225, "caput" e seu parágrafo 2º, do Código Tributário do Município, com a redação dada pela Lei nº - 2.500 de 17 de maio de 1.989.

Art. 2º - O art. 226 do Código Tributário Municipal, instituido pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973 e alterações subsequentes, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 226 - A Contribuição de Melhoria relativa a obras de colocação de guias e sarjetas, ou pavimentação, poderá ser parcelada em até 36 (trinta e seis) prestação mensais, com correção monetária, quando o responsável pelo pagamento da Contribuição de Melhoria demonstrar que:

"I - Não possui mais de um imóvel do Município;

"II - Estar impossibilitado financeiramente, de efetuar o pagamento do Tributo nas condições normais previstas do art. 225.

"Parágrafo Único - Em casos excepcionais de falta de condições financeira do responsável pelo pagamento da Contribuição de Melhoria, apurados pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social em processos administrativos, a requerimento do contribuinte, a correção monetária decorrente do parcelamento poderá ser reduzida".

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Ficam revogados o parágrafo 1º do art. 225 do Código Tributário Municipal e os artigos 16, 17, 18 , 19, - 20, 21, 22 e 25 da Lei nº 2.550 de 23 de novembro de 1.989, que institui o Plano Comunitário de Melhoramentos, dispõe sobre a Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Art. 4º - O parágrafo 2º do art. 15 da Lei nº - 2.550 de 23 de novembro de 1.989 que institui o Plano Comunitário de Melhoramentos, dispõe sobre a Contribuição de Melhoria e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 -.....

"§ 1º -.....

"§ 2º - Para a cobrança da dívida proveniente da responsabilidade constante deste artigo, o valor correspondente - será objeto de lançamento de contribuição de melhoria para o pagamento de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias, ou em até 12 (doze) parcelas, a requerimento do contribuinte".

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 01 de outu - bro de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 01 de outubro de 1.990.